

ESCOLA SECUNDÁRIA JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE ANGRA DO HEROÍSMO



REGULAMENTO INTERNO

Março de 2023



ÍNDICE

ÍNDICE	2
PREÂMBULO	8
CAPÍTULO I	8
ÂMBITO	8
Artigo 1.º	8
Âmbito	8
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO GERAL	9
Secção I – Normas Gerais de Conduta	9
Artigo 2.º	9
Identificação	9
Artigo 3.º	9
Circulação	9
Artigo 4.º	10
Regras de Convivência	10
Artigo 5.º	11
Proibições	11
Artigo 6.º	11
Medidas disciplinares	11
Secção II – Atividades na Sala de aula	12
Artigo 7.º	12
Horários	12
Artigo 8.º	12
Início das aulas	12
Artigo 9.º	13
Trabalho durante a aula	13

Artigo 10.º	13
Comportamentos na aula	13
Artigo 11.º	14
Faltas	14
Artigo 12.º	15
Aulas de Educação Física	15
Artigo 13.º	15
Ordem de saída da sala de aula	15
<i>Secção III – Atividades fora da sala de aula</i>	16
Artigo 14.º	16
Atividades letivas e não letivas	16
<i>Secção IV – Disciplina</i>	17
Artigo 15.º	17
Consequência da saída da sala de aula	17
Artigo 16.º	17
Atividades de integração	17
<i>Secção V – Avaliação</i>	18
Artigo 17.º	18
Regulamento da avaliação	18
<i>Secção VI – Reconhecimento de Mérito Escolar</i>	18
Artigo 18.º	18
Quadros de Mérito e de Excelência	18
Artigo 19.º	20
Diplomas de excelência e de mérito	20
Artigo 20.º	22
Prémios	22
Artigo 21.º	23

Mérito por representação da escola em atividades desportivas.....	23
Artigo 22.º	23
Objetivos do reconhecimento do mérito desportivo	23
Artigo 23.º	24
Elegibilidade para atribuição do prémio.....	24
Artigo 24.º	25
Indicação dos alunos a reconhecer	25
Artigo 25.º	25
Divulgação do Prémio.....	25
Artigo 26.º	26
Mérito por representação da escola em eventos.....	26
Artigo 27.º	26
Elegibilidade para atribuição do prémio.....	26
Artigo 28.º	27
Indicação dos alunos a reconhecer	27
Artigo 29.º	27
Divulgação do Prémio.....	27
<i>Secção VII - Serviços Especializados de Apoio Educativo.....</i>	<i>28</i>
Artigo 30.º	28
Serviços próprios.....	28
Artigo 31.º	28
Outros serviços	28
Artigo 32.º	29
Normas de funcionamento.....	29
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	29
<i>Secção I – Dos órgãos</i>	<i>29</i>

Artigo 33.º	29
Órgãos próprios	29
Artigo 34.º	30
Assembleia de Escola	30
Artigo 35.º	31
Conselho Executivo	31
Artigo 36.º	31
Conselho Pedagógico	31
Artigo 37º	32
Conselho Administrativo	32
Secção II – Dos Processos Eleitorais	32
Artigo 38.º	32
Eleições dos órgãos próprios	32
Artigo 39.º	34
Para a Assembleia	34
Artigo 40.º	35
Para o Conselho Executivo	35
Artigo 41.º	36
Para a Associação de Estudantes	36
Secção III – Estruturas de Orientação Educativa	37
Artigo 42.º	37
Estruturas próprias	37
Subsecção I – Dos Departamentos Curriculares	38
Artigo 43.º	38
Composição	38
Artigo 44.º	39

Coordenação dos Departamentos Curriculares	39
Artigo 45.º	40
Substituição do Coordenador de Departamento Curricular no Conselho Pedagógico	40
Artigo 46.º	40
Competências do Coordenador do Departamento Curricular	40
Subsecção II – Dos Conselhos de Diretores de Turma e Coordenadores	41
Artigo 47.º	41
Composição	41
Artigo 48.º	41
Coordenadores	41
Subsecção III – Dos Conselhos de Turma	42
Artigo 49.º	42
Funcionamento	42
Artigo 50.º	43
Diretor de Turma	43
Artigo 51.º	44
Professor Tutor	44
Subsecção IV – Do Acompanhamento do Projeto Educativo de Escola (PEE), do Projeto Curricular de Escola (PCE) e do Plano Anual de Atividades (PAA)	44
Artigo 52.º	44
Coordenador	44
Subsecção V – Da assessoria técnico-pedagógica	45
Artigo 53.º	45
Assessor	45
CAPÍTULO IV - Formação Profissional – Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ)	46
CAPÍTULO V - Formação Vocacional	46

CAPÍTULO VI - Normas de Funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação	46
CAPÍTULO VII - Regulamento de Combate à Corrupção e Infrações Conexas	46
CAPÍTULO VIII - Regulamento de utilização do Parque de Estacionamento de Escola	46
CAPÍTULO IX - Regulamento de Cedência de Instalações.....	46
CAPÍTULO X – Regimento de funcionamento da Biblioteca Escolar Almeida Garret.....	47
CAPÍTULO XI- Entrada em vigor e produção de efeitos.....	47
Artigo 54.º	47
Entrada em vigor e produção de efeitos	47

PREÂMBULO

O Regulamento Interno, enquanto conjunto de regras, preceitos e normas, discutidas e aprovadas por toda a comunidade educativa, é um instrumento indispensável, tanto à criação e manutenção das condições de trabalho e de convívio dos agentes educativos que promovem a melhoria da qualidade da educação e do ensino, como ainda ao reforço da autonomia da própria escola.

Este Regulamento refere-se ao regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os princípios de igualdade e não discriminação e ainda os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar. Sendo assim, este documento assenta, pois, na responsabilização do pessoal docente, alunos, pais e encarregados de educação, pessoal não docente, autarcas e responsáveis pelas instituições económicas, sociais, culturais e religiosas da comunidade envolvente.

CAPÍTULO I

ÂMBITO

Artigo 1º

Âmbito

1- Este documento refere-se ao regulamento interno da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, Angra do Heroísmo;

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO GERAL

Secção I – Normas Gerais de Conduta

Artigo 2.º

Identificação

1- As pessoas não pertencentes à comunidade escolar só podem entrar e circular nas instalações escolares, interiores e exteriores, devidamente identificadas e autorizadas.

2- Cada aluno deverá ser sempre portador do seu cartão de identificação e do respetivo horário das atividades letivas que terá de exibir, quando tal lhe for solicitado, por qualquer membro do pessoal docente, ou não docente.

Artigo 3.º

Circulação

1- De modo a facilitar a circulação e manter um ambiente seguro, ordeiro e tranquilo, deve-se:

- a) Manter permanentemente desimpedidas as portas de acesso e o átrio da entrada;
- b) Circular sempre, incluindo nas escadas, pela direita;
- c) Não se deitar, ou jogar, nas zonas de passagem;
- d) Não circular nos corredores durante o tempo das atividades letivas, sendo apenas permitida a permanência nos átrios interiores e nos espaços interiores, ou exteriores, de convívio.

Artigo 4.º

Regras de Convivência

1- Sendo a Escola um local de trabalho e formação, a indumentária deverá ser funcional e apropriada.

2- Para que se crie e mantenha um salutar ambiente de trabalho e convívio, é indispensável que todos tenham em consideração as seguintes normas básicas:

- a) Ter para com os outros consideração, respeito e cortesia;
- b) Cumprimentar nas devidas alturas;
- c) Pedir sempre por favor e agradecer;
- d) Pedir desculpa sempre que for caso disso;
- e) Falar num tom civilizado, sem gritar, nem usar expressões indecorosas, ou grosseiras;
- f) Moderar as manifestações de afeto;
- g) Cuidar da higiene, asseio e aparência pessoais;
- h) Permitir a circulação segura das pessoas, não correndo, empurrando ou rasteirando;
- i) Respeitar o silêncio na Biblioteca;
- j) Durante a circulação nos corredores e escadas, deve igualmente respeitar-se o silêncio;
- k) Esperar ordeiramente pela sua vez;
- l) Zelar pela limpeza e boa conservação da Escola (edifícios, pátios, mobiliário e equipamentos).

Artigo 5.º

Proibições

1- Nas instalações escolares interiores e exteriores, incluindo a área lajeada da entrada da Escola, é, nos termos da lei, proibido:

- a) Promover qualquer tipo de tráfico, facilitação ou consumo de substâncias aditivas, tais como bebidas alcoólicas e drogas, bem como tê-las em sua posse;
- b) Transportar materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao próprio, ou a terceiros;
- c) Praticar qualquer ato ilícito;
- d) Vender qualquer tipo de bem ou serviço, salvo nas situações devidamente autorizadas pelo Conselho Executivo;
- e) Fumar.
- f) Efetuar qualquer tipo de registo fotográfico, áudio ou vídeo, exceto quando autorizado;

2- A violação de qualquer destas proibições será passível de procedimento disciplinar, de acordo com a legislação em vigor à data do ilícito.

3- Tudo o que possa constituir crime, será comunicado às autoridades competentes.

Artigo 6.º

Medidas disciplinares

1- São medidas disciplinares preventivas e de integração:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola;
- d) O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares;

e) A mudança de turma.

2- São medidas disciplinares sancionatórias:

- f) A repreensão registada;
- g) A suspensão da escola até três dias úteis;
- h) A suspensão da escola de quatro a dez dias úteis;
- i) A transferência de escola;
- j) A expulsão de escola.

Secção II – Atividades na Sala de aula

Artigo 7.º

Horários

1- As aulas têm o seu início às 08H10 para o ensino diurno e terminam às 18H15. Para o ensino noturno as aulas iniciam às 18H45 e terminam às 22H50.

2- O início e o termo dos blocos letivos não são assinalados por toques de campainha.

Artigo 8.º

Início das aulas

1- Para que as aulas comecem à hora marcada, deverá ter-se em consideração os seguintes aspetos:

- a) Todos deverão comparecer pontualmente para entrar na sala;
- b) O professor controla a entrada dos alunos que deverão, ordeira e rapidamente, ocupar os lugares que habitualmente lhes estão destinados;
- c) Na eventualidade de chegar atrasado, o aluno deverá sempre:
 - Bater à porta da sala;
 - Cumprimentar;

- Pedir licença para entrar;
- Justificar o atraso.

Artigo 9.º

Trabalho durante a aula

- 1- As aulas decorrem sob a orientação e a autoridade do professor.
- 2- Os alunos têm o dever de ouvir e colaborar ativamente nas atividades letivas devendo, para o efeito, ser portadores do material para tal indicado pelo professor como, por exemplo, caderneta escolar, manuais, cadernos diários, material de escrita, apenas sendo permitido a manutenção, na mesa de trabalho, dos materiais estritamente necessários à normal atividade letiva.
- 3- O professor não deverá ausentar-se da sala de aula. Caso tal seja necessário, deverá chamar o funcionário que garantirá o controlo dos alunos.
- 4- A autorização de saída dos alunos durante as aulas só deverá acontecer em situações extraordinárias.
- 5- No final da aula, a sala deve ficar limpa e com o mobiliário no respetivo lugar.
- 6- Na última aula do dia, todo o material elétrico e eletrónico deverá ficar desligado.

Artigo 10.º

Comportamentos na aula

- 1- Para além de todos os comportamentos que perturbem o trabalho na sala de aula, é expressamente proibido:
 - a) Ter o telemóvel ligado durante as aulas, salvo exceções devidamente autorizadas;
 - b) O uso de qualquer equipamento eletrónico;

- c) Comer, beber (com exceção de água quando tal se mostre necessário), ou mascar pastilhas elásticas;
- d) Usar óculos escuros, ou estar de cabeça coberta (boné, gorro, pala, etc.), salvo em situações devidamente autorizadas pelo Conselho Executivo.

2- Qualquer meio de comunicação móvel, nomeadamente telemóvel e/ou *smartwatch*, quer ligado ou desligado, que se encontre na posse de um aluno, aquando da realização de avaliação sumativa, determina a anulação da mesma pelo professor responsável, o qual terá procedido previamente ao respetivo aviso.

Artigo 11.º

Faltas

1- Qualquer falta deve, para além dos procedimentos legais de justificação, ser tratada do seguinte modo:

- a) Os Encarregados de Educação do Ensino Básico, através da caderneta escolar (do SGE – Sistema de Gestão Escolar), ou os alunos do Ensino Secundário, verbalmente, deverão avisar antecipadamente o professor da disciplina da sua impossibilidade de comparecer à aula;
- b) Caso o carácter imprevisível da falta não permita o procedimento estabelecido no número anterior, deverá, na primeira aula a que o aluno compareça, ser apresentada a razão que a motivou, nos termos anteriormente estabelecidos;
- c) Salvo os casos previstos na lei, as faltas dadas a instrumentos de avaliação sumativa não implicam a respetiva repetição/substituição;

- d) Sempre que o aluno se apresente nas aulas sem o material didático imprescindível às atividades escolares, ou no caso da Educação Física sem o respectivo equipamento apropriado, ou não cumpra o dever de pontualidade por três vezes consecutivas, ou interpoladas, de forma injustificada, serão aplicadas as medidas disciplinares de repreensão registada e realização de atividades de integração na escola.

Artigo 12.º
Aulas de Educação Física

- 1- Os alunos devem ser sempre portadores do equipamento apropriado, indicado pelo professor, para a frequência das aulas de Educação Física, sendo proibido o uso de adereços, como relógios, brincos, colares ou outros.
- 2- Nas aulas referidas no número anterior, os alunos devem equipar-se e desequipar-se nos balneários, dispondo para isso e para a sua higiene e asseio pessoais, do tempo indicado pelo professor para o efeito, sem que tal redunde em prejuízo do início, ou do termo, dos blocos letivos contíguos.
- 3- Os atestados médicos relativos à dispensa parcial, ou total, da prática de Educação Física, só poderão ser aceites se cumprirem o legalmente regulamentado.

Artigo 13.º
Ordem de saída da sala de aula

- 1- Sempre que for aplicada a medida cautelar de ordem de saída da sala de aula a aluno menor, será o mesmo imediatamente conduzido ao Gabinete do Conselho Executivo. O Conselho Executivo, no âmbito das suas competências, tomará as medidas necessárias para o encaminhamento e/ou resolução da situação.

2- A ordem de saída da sala de aula deverá dar lugar à realização da respetiva participação disciplinar, a ser comunicada ao Diretor de Turma e entregue no Conselho Executivo.

Secção III – Atividades fora da sala de aula

Artigo 14.º

Atividades letivas e não letivas

1- Às atividades letivas fora da sala de aula, ou da Escola, aplicam-se todas as regras de conduta e de convivência anteriormente estabelecidas.

2- Às atividades não letivas, acompanhadas por pessoal docente, ou não docente, desde que enquadradas no Plano Anual de Atividades e, como tal, devidamente aprovadas, aplicam-se todas as regras e normas de conduta e de convívio em vigor na Escola.

3- Independentemente da sua natureza ou do local onde ocorram a autoridade do pessoal docente e não docente, durante as atividades letivas ou não letivas, devidamente planificadas e autorizadas, é em tudo idêntica à exercida no interior da Escola, aplicando-se aos eventuais infratores as adequadas medidas disciplinares.

4- Só são da responsabilidade da Escola as atividades não letivas que estejam integradas no Plano Anual de Atividades.

Secção IV – Disciplina

Artigo 15.º

Consequência da saída da sala de aula

1- Aos alunos a quem tenha sido aplicada, no mesmo ano escolar, mais que três vezes a medida disciplinar preventiva «ordem de saída da sala de aula», será aplicada a medida disciplinar sancionatória «um dia de suspensão da escola».

Artigo 16.º

Atividades de integração

1- No quadro das medidas disciplinares gerais previstas na Lei, constituem Atividades de Integração na escola, visando a correção dos comportamentos perturbadores, o reforço da formação cívica e democrática dos alunos, compreendendo sempre que possível a reparação do dano provocado pelo aluno prevaricador, as seguintes:

- a) Realização de tarefas de reparação dos danos eventualmente causados;
- b) Colaboração na atividade da Biblioteca da Escola;
- c) Auxílio na inventariação de material desportivo, audiovisual, administrativo ou outro;
- d) Integração em atividades gráficas, de encadernação, ou de reprografia;
- e) Execução de tarefas de jardinagem no espaço exterior da Escola;
- f) Realização de tarefas de natureza administrativa na secretaria da Escola;
- g) Colaboração nas tarefas de limpeza, de manutenção de equipamentos e dos espaços escolares.

2- O Encarregado de Educação terá conhecimento destas atividades e poderá acompanhar o seu educando na sua realização, como forma de aprofundar a responsabilização na sua formação pessoal e cívica.

Secção V – Avaliação

Artigo 17.º

Regulamento da avaliação

- 1- Os critérios de avaliação para os ensinos Básico e Secundário e demais modalidades oferecidas pela Escola, constituindo referenciais comuns no interior da mesma, constam de regulamento próprio anualmente aprovado pelo Conselho Pedagógico.
- 2- O Conselho Executivo divulgará os critérios referidos no número anterior pelos diversos intervenientes no processo de avaliação, nomeadamente Alunos e Encarregados de Educação.

Secção VI – Reconhecimento de Mérito Escolar

Artigo 18.º

Quadros de Mérito e de Excelência

- 1- O quadro de mérito é realizado por semestre enquanto que o quadro de excelência é realizado no final do 3º Ciclo e do Ensino Secundário.
- 2- A criação dos quadros tem por base os seguintes objetivos:
 - a) motivar os alunos para a superação das suas dificuldades;
 - b) estimular o gosto pela aprendizagem;
 - c) promover/reconhecer o esforço despendido pelos alunos no processo ensino-aprendizagem.
- 2.1- Em cada semestre, serão integrados no quadro de mérito os alunos que:
 - a) no 3º Ciclo, obtenham a classificação superior ou igual ao nível 4 em todas as disciplinas e a menção de Bom ou Muito Bom nas áreas curriculares não disciplinares;

b) no Ensino Secundário, obtenham a média superior ou igual a 16 valores e cumulativamente a classificação mínima de 14 valores em cada uma das disciplinas que constituem o seu plano de estudos.

2.2- A integração no quadro de mérito depende da frequência de todas as disciplinas do plano de estudos do ano de escolaridade em causa.

3– O quadro de excelência distinguirá os melhores alunos, que:

3.1- No 9º ano, obtenham a classificação de nível 5 em todas as disciplinas e a menção de Muito Bom nas áreas curriculares não disciplinares;

3.2- No Ensino Secundário alcancem uma classificação mínima de 16 valores em cada disciplina do plano de estudos e cumulativamente uma média aritmética final não inferior a 17,5 valores. O cálculo da média tem em conta todas as disciplinas do Ensino Secundário (10º, 11º e 12º ano);

3.3- Em anos com disciplinas terminais e sujeitas a exame nacional, a classificação final será resultante da ponderação das duas classificações, nos mesmos moldes da Classificação Final da Disciplina.

4- Ficam impedidos de integrar os quadros de mérito e de excelência os alunos que:

4.1- Ultrapassarem 1/3 do limite de faltas injustificadas por disciplina permitido por lei;

4.2- Tenham problemas disciplinares comprovados.

5- No âmbito da valorização dos quadros de mérito e de excelência deverá considerar-se o seguinte:

- a) no final de cada semestre, será constituída e afixada uma lista com os alunos do quadro de mérito;
- b) divulgação na página da escola dos alunos que constarem dos quadros de mérito e de excelência;
- c) atribuição de diplomas e prémios aos alunos que constem dos quadros de excelência;
- d) registo no respetivo processo individual;
- e) publicação no jornal *Vid'Académica* de ambos os quadros;
- f) sempre que possível, o Presidente do Conselho Executivo visitará, no início do 2º semestre, cada uma das turmas e destacará o trabalho dos alunos visados no quadro de mérito;
- g) realização de uma cerimónia pública de reconhecimento dos alunos constantes nos quadros de excelência (alunos do 9º e 12º anos).

6- O “Diploma Atitudes e Valores” é atribuído ao aluno a quem seja reconhecido, pelo Conselho Executivo, após consulta aos diretores de turma, o empenho em ações meritórias em favor da comunidade escolar, ou da sociedade em geral, e igualmente com um bom desempenho escolar, que conclua:

- a) o 9º ano de escolaridade;
- b) o 12º ano do Ensino Secundário;
- c) a Formação Profissional – PROFIJ, nível IV – tipo 4.

Artigo 19.º

Diplomas de excelência e de mérito

1- No sentido de ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, o esforço no trabalho e desempenho escolares, a Escola atribui diplomas de excelência e mérito.

2- A seriação das classificações dos alunos é feita com arredondamento à centésima.

3- O **“Diploma de Excelência”** é atribuído:

- a) Ao(s) aluno(s) que concluir(em) o 9º ano de escolaridade com nível 5 (cinco) a todas as disciplinas e Muito Bom a todas as áreas curriculares não disciplinares;
- b) Ao(s) aluno(s) que concluir(em) o 12º ano do Ensino Secundário com média final, não inferior a 17, 5 (dezassete vírgula cinco) valores;
- c) Ao(s) aluno(s) da Formação Profissional – PROFIJ, nível IV – tipo 4 com média final, não inferior a 17, 5 (dezassete vírgula cinco) valores;

4- O **“Diploma de Mérito”** é atribuído:

- a) Ao(s) aluno(s) que concluir(em) o 9º ano de escolaridade com classificação final média de 5 (cinco), sem classificações negativas, e satisfaz bem ou superior nas áreas curriculares não disciplinares;
- b) Ao(s) aluno(s) que concluir(em) o 12º ano do Ensino Secundário com média final, não inferior a 17, 0 (dezassete vírgula zero) valores;
- c) Ao(s) aluno(s) da Formação Profissional – PROFIJ, nível IV – tipo 4 com média final, não inferior a 17, 0 (dezassete vírgula zero) valores;

5- O **“Diploma Atitudes e Valores”** é atribuído ao aluno a quem seja reconhecido, pelo Conselho Executivo, o empenho em ações meritórias em favor da comunidade escolar, ou da sociedade em geral, e igualmente com um bom desempenho escolar, que conclua:

- a) o 9º ano de escolaridade;
- b) o 12º ano do Ensino Secundário;
- c) a Formação Profissional – PROFIJ, nível IV – tipo 4.

Artigo 20.º

Prémios

1- No sentido de ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, o esforço no trabalho e desempenho escolares, são atribuídos prémios.

2- O **“Prémio Câmara Municipal de Angra do Heroísmo”** é atribuído:

Ao aluno que concluir o Ensino Secundário com a melhor média final.

3- O **“Prémio Conhecimento”** é atribuído pela escola, com o patrocínio da Associação Os Montanheiros:

- a) Ao aluno que concluir o 9º ano de escolaridade com nível 5 (cinco) a todas as disciplinas e Muito Bom a todas as áreas curriculares não disciplinares. Em caso de haver mais do que um aluno que reúna estas condições, o prémio será dividido entre eles. Em caso de não haver alunos que reúnam as condições acima apresentadas, cabe ao Conselho Executivo a decisão de atribuir apenas o prémio do patrocinador(es) ao(s) melhor(es) aluno(s), de entre aqueles cuja média final das disciplinas não seja inferior a 4, com Satisfaz Bem, a todas as áreas curriculares não disciplinares, sem ter, cumulativamente, níveis negativos;
- b) Ao aluno que concluir o 12º ano do Ensino Secundário com a melhor média final, não inferior a 17, 5 (dezassete vírgula cinco) valores;
- c) Ao aluno que concluir o 12º ano do Ensino Secundário com a segunda melhor média final, não inferior a 17, 0 (dezassete vírgula zero) valores;
- d) Ao aluno da Formação Profissional – PROFIJ, nível IV – tipo 4 com a melhor média final, não inferior a 17, 5 (dezassete vírgula cinco) valores;

- e) Ao aluno da Formação Profissional – PROFIJ, nível IV – tipo 4 com a segunda melhor média final, não inferior a 16,0 (dezassex vírgula zero) valores.
- f) Em caso de não haver alunos que reúnam as condições apresentadas nas alíneas b), c), d) e e) deste ponto, cabe ao Conselho Executivo a decisão de atribuir o prémio ao aluno com melhor média de conclusão do ensino secundário, de entre aqueles cuja média final não seja inferior a 16,0 (dezassex vírgula zero) valores;

4- O **“Prémio Rotary Clube de Angra do Heroísmo, Cidade Património Mundial”** é atribuído:

- a) Aos alunos a quem foi atribuído o “Diploma Atitudes e Valores”
- 1- Outros prémios poderão ser atribuídos de acordo com eventuais patrocínios que sejam conseguidos junto da comunidade, em função dos critérios anteriormente definidos.

Artigo 21.º

Mérito por representação da escola em atividades desportivas

- 1- O mérito por representação da escola em atividades desportivas realizar-se-á em duas categorias: “Mérito Desportivo - Desporto Escolar” e “Mérito Desportivo – Desporto Federado”.

Artigo 22.º

Objetivos do reconhecimento do mérito desportivo

- 1- Distinguir os alunos (individualmente e/ou em equipa) que se tenham destacado nas provas desportivas regionais e/ou nacionais, em representação da Escola.

- 2- Distinguir os alunos que se tenham destacado em provas nacionais e/ou internacionais, nas suas modalidades desportivas, em atividades extracurriculares.
- 2- Sensibilizar a Comunidade Educativa para a importância da prática desportiva.

Artigo 23.º

Elegibilidade para atribuição do prémio

1- Para a atribuição do prémio “Mérito Desportivo – Desporto Escolar”, o aluno e/ou equipa a ser distinguido(a), deve possuir, cumulativamente, as seguintes características:

- a) ter um comportamento exemplar;
- b) Não ultrapassarem 1/3 do limite de faltas injustificadas por disciplina permitido por lei;
- c) ter uma participação ativa e reconhecida na maioria das atividades desportivas propostas pela escola;
- d) manifestar um desempenho de destaque nas provas que enquadram o Desporto Escolar;
- e) revelar desportivismo e espírito de entreaajuda;
- f) não registar qualquer participação disciplinar ou repreensão registada;
- g) demonstrar um desempenho académico marcado pela ausência de classificações negativas;

2- Para a atribuição do prémio “Mérito Desportivo – Desporto Federado”, o aluno a ser distinguido, deve possuir, cumulativamente, as seguintes características:

- a) ter um comportamento exemplar;

- b) Não ultrapassarem 1/3 do limite de faltas injustificadas por disciplina permitido por lei;
- c) ter uma participação ativa e reconhecida na maioria das atividades desportivas propostas pela escola;
- d) manifestar um desempenho de destaque/excelência na sua modalidade desportiva, devidamente
- e) justificado pelos resultados obtidos em âmbito nacional e/ou internacional;
- f) revelar desportivismo e espírito de entreajuda;
- g) não registar qualquer participação disciplinar ou repreensão registada;
- h) demonstrar um desempenho académico marcado pela ausência de classificações negativas;

Artigo 24.º

Indicação dos alunos a reconhecer

- 1- O(s) nome(s) do(s) aluno(s) e equipa(s) deverá ser proposto ao Conselho Executivo, com fundamentação em ata, pelo Departamento de Educação Física e Desporto da escola.
- 2- Aos alunos que constem dos Quadros de Mérito Desportivo, deverá ser feito o respetivo registo no processo individual.

Artigo 25.º

Divulgação do Prémio

- 1- O reconhecimento de mérito desportivo far-se-á em ato público, de carácter institucional, inserido na cerimónia de entrega de diplomas.
- 2- Publicação na página da escola do nome do(s) aluno(s) reconhecido(s) desportivamente.

Artigo 26.º

Mérito por representação da escola em eventos

- 1- O mérito por representação da escola em eventos pretende reconhecer a participação relevante de alunos em concursos regionais, nacionais ou internacionais.
- 2- Sensibilizar a Comunidade Educativa para a importância da participação em atividades extracurriculares desenvolvidas por estruturas da ESJEA.

Artigo 27.º

Elegibilidade para atribuição do prémio

- 1- Para a atribuição do prémio “Mérito em Representação da ESJEA”, o aluno a ser distinguido, deve possuir, cumulativamente as seguintes características:
 - a) alcançar classificação de destaque em concursos regionais, nacionais ou internacionais ou noutros eventos de reconhecido prestígio;
 - b) não tenham problemas disciplinares comprovados;
 - c) não ter ultrapassado 1/3 do limite de faltas injustificadas por disciplina permitida por lei;

- d) demonstrar um desempenho académico marcado pela ausência de classificações negativas.

Artigo 28.º

Indicação dos alunos a reconhecer

- 1- O nome do(s) aluno(s) deverá ser proposto ao Conselho Executivo, com a respetiva fundamentação em ata, pelo Conselho de Turma ou por docentes responsáveis pelas atividades extracurriculares desenvolvidas pelo(s) aluno(s).
- 2- Ao(s) aluno(s) que seja(m) reconhecido(s) pelo “Mérito em Representação da ESJEA” deverá ser feito o respetivo registo no processo individual.

Artigo 29.º

Divulgação do Prémio

- 1- O reconhecimento de mérito em representação da ESJEA far-se-á em ato público, de carácter institucional, inserido na cerimónia de entrega de diplomas.
- 2- Será feita publicação na página da escola do nome do(s) aluno(s) reconhecido(s).

Secção VII - Serviços Especializados de Apoio Educativo

Artigo 30.º

Serviços próprios

1- Com o objetivo de facilitar a integração dos alunos, existem na Escola os seguintes Serviços Especializados de Apoio Educativo:

- a) Serviço de Psicologia e Orientação;
- b) Núcleo de Educação Especial;
- c) Serviço de Ação Social Escolar;
- d) Entidade Formadora da Escola.

Artigo 31.º

Outros serviços

1- Para além dos referidos no número anterior, funcionam os seguintes serviços:

- a) Serviços de Administração Escolar;
- b) Serviço de Reprografia;
- c) Central Telefónica;
- d) Biblioteca Escolar / Centro de Recursos.
- e) Papelaria
- f) Bar/Refeitório

Artigo 32.º

Normas de funcionamento

1- Considerando o legalmente regulamentado, as regras e os horários de funcionamento dos serviços previstos nos números anteriores, que se encontram na dependência direta do Conselho Executivo, constarão de regimento próprio que será afixado, em cada ano letivo, em local bem visível, e será disponibilizado pelos Diretores de Turma aos Encarregados de Educação que o solicitem.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Secção I – Dos órgãos

Artigo 33.º

Órgãos próprios

1- Para o desempenho das atribuições que a Lei e este Regulamento lhe confere, a Escola tem os seguintes órgãos próprios de administração e gestão:

- a) Assembleia de Escola;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho Administrativo;
- e) Comissão Coordenadora da Avaliação.

2- O funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a), b), c) e d) é regulado por um Regimento, aprovado nos primeiros trinta dias do respetivo mandato, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

3- A Comissão Coordenadora da Avaliação é composta por 5 docentes eleitos em assembleia geral, por maioria, de entre os docentes em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado do quadro da escola.

4- O funcionamento da Comissão Coordenadora da Avaliação rege-se pelo DRR n.º 8/2016/A de 28 de julho de 2016.

Artigo 34.º

Assembleia de Escola

1- A Assembleia de Escola é constituída por vinte e três membros, sendo:

- a) O Presidente do Conselho Executivo (sem direito a voto);
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico (sem direito a voto);
- c) Onze representantes do Corpo Docente;
- d) Três representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- e) O Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- f) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- g) Um Representante dos Alunos do Ensino Secundário (eleito de entre os delegados do Ensino Secundário pelos seus pares, para um mandato anual, em reunião, convocada pelo Presidente do Conselho Executivo para o efeito);
- h) O Presidente da Associação de Estudantes, desde que aluno do Ensino secundário;

- i) Dois representantes do Pessoal Não Docente;
- j) Um representante do Município de Angra do Heroísmo, designado pelos respetivos órgãos autárquicos;

Artigo 35.º

Conselho Executivo

1- O Conselho Executivo é constituído por um Presidente e dois Vice-presidentes.

2- Para apoio da atividade do Conselho Executivo nas áreas que considere mais adequadas, funciona uma assessoria técnico-pedagógica, com 50% de redução na sua componente letiva.

Artigo 36.º

Conselho Pedagógico

1- O Conselho Pedagógico é composto por vinte e um membros, a saber:

- a) O Presidente do Conselho Executivo;
- b) Oito Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- c) O Coordenador do Projeto Educativo de Escola;
- d) O Coordenador da Área de Alunos;
- e) Dois Coordenadores dos Diretores de Turma (do Ensino Básico e do Ensino Secundário);
- f) O Coordenador dos cursos do Programa Reativar;
- g) O Coordenador da Formação Profissional - PROFIJ;
- h) O Coordenador do ProSucesso;
- i) Um Representante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo (a designar pelo (Conselho Executivo)).

- j) Um Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação (a designar pela própria associação);
- k) Um Representante dos Alunos do Ensino Secundário (eleito de entre os delegados do Ensino Secundário pelos seus pares, para um mandato anual, em reunião, convocada pelo Presidente do Conselho Executivo para o efeito);
- l) Um Representante da Associação de Estudantes (a designar pela direção da associação);
- m) Um Representante do Pessoal Não Docente (eleito pelos seus pares, para um mandato trianual, em eleição, a marcar pelo Presidente do Conselho Executivo para o efeito).

Artigo 37º **Conselho Administrativo**

1- O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente do Conselho Executivo, que preside, pelo Vice-Presidente do Conselho Executivo, encarregado da área administrativa, e pela Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar.

2- O funcionamento deste órgão rege-se pelo respetivo regimento e de acordo com a lei.

Secção II – Dos Processos Eleitorais

Artigo 38.º

Eleições dos órgãos próprios

1- As eleições dos órgãos próprios regem-se pelo estatuído no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

- 2- O processo eleitoral respeitante à Assembleia de Escola, ao Conselho Executivo e à Associação de Estudantes é acompanhado pela Comissão Eleitoral designada pela Assembleia de Escola, eleita no início do seu mandato de entre os seus membros.
- 3- A comissão referida no ponto anterior, composta por três elementos, em conjugação com os elementos da Mesa Eleitoral, é responsável pelo apuramento dos resultados e elaboração das respetivas atas.
- 4- A Comissão Eleitoral propõe antecipadamente um cronograma para os processos eleitorais, a ser aprovado pela Assembleia de Escola.
- 5- Todas as eleições dos distintos corpos eleitorais (Alunos, Pessoal Docente e Não Docente) são realizadas por escrutínio secreto e presencial.
- 6- As eleições decorrerão até ao último dia útil do mês de junho do ano em que findam os mandatos da Assembleia de Escola e do Conselho Executivo.
- 7- O Presidente do Conselho Executivo, em coordenação com o Presidente da Assembleia de Escola, promove a constituição da Mesa Eleitoral, composta por três elementos efetivos e dois suplentes (docentes ou não docentes), para a eleição da Assembleia de Escola, do Conselho Executivo e da Associação de Estudantes.
- 8- O Presidente do Conselho Executivo, em coordenação com o Presidente da Assembleia de Escola, designa o presidente e os dois vogais da mesa eleitoral.
- 9- O Presidente do Conselho Executivo, em coordenação com o Presidente da Assembleia de Escola, convoca as Assembleias Eleitorais com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 10- As convocatórias devem indicar o local, a data e o horário do escrutínio, bem como o local de afixação das listas.
- 11- As listas candidatas aos órgãos próprios dão entrada nos serviços administrativos da escola, dirigidas à Comissão Eleitoral e são identificadas por sorteio elaborado pela Comissão Eleitoral, após validação das listas.

12- Após a entrega das listas candidatas, a Comissão Eleitoral dispõe de 2 dias úteis para a verificação das mesmas.

13- No caso de existirem anomalias, a Comissão Eleitoral comunicará às listas candidatas da necessidade de correção, num período de 2 dias úteis.

14- No caso de persistirem anomalias, a Comissão Eleitoral decidirá pela não aceitação da lista candidata.

Artigo 39.º

Para a Assembleia

1- O Processo eleitoral para a assembleia de Escola segue o seguinte procedimento:

- a) As listas dos docentes candidatos a membros da Assembleia devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral até ao quinto dia útil anterior à data do escrutínio;
- b) A Comissão Eleitoral deve rubricar as listas e afixá-las no átrio da Escola e na sala de professores;
- c) As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes na Assembleia, bem como dos candidatos a membros suplentes em igual número.
- d) Os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação são indicados em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação na primeira quinzena de outubro, convocada pelo Presidente da Assembleia de Escola, através da votação nos candidatos constituídos em listas com membros efetivos e igual número de candidatos a membros suplentes.

- e) A convocatória da Assembleia mencionada anteriormente será divulgada aos Encarregados de Educação por comunicação escrita, distribuída pelos Diretores de Turma aos seus alunos;
- f) A eleição dos representantes do Pessoal Não Docente à Assembleia de Escola, decorre da convocatória do Presidente do Conselho Executivo para o efeito;
- g) Os candidatos a representantes do Pessoal Não Docente à Assembleia de Escola, constituem-se em listas que serão sujeitas a escrutínio secreto e presencial, pelos seus pares;
- h) Na ausência de listas, previstas na alínea anterior, o processo passa a indicação nominal, sendo os dois elementos mais votados os representantes do Pessoal Não Docente à Assembleia de Escola;
- i) O Representante dos Alunos do Ensino Secundário é eleito pelos seus pares em reunião de Delegados de Turma, convocada pelo Conselho Executivo, para a última semana de outubro;
- j) O processo eleitoral deste órgão será coordenado pelo Conselho Executivo, com o apoio da Comissão Eleitoral referida no ponto 2 do artigo 28º.

Artigo 40.º

Para o Conselho Executivo

1- O processo eleitoral para o Conselho Executivo segue o seguinte procedimento:

- a) As listas dos candidatos e respetivos Programas de Ação devem ser entregues à Comissão Eleitoral até ao décimo quinto dia útil anterior à data do escrutínio, de acordo com o ponto 6 do artigo 28.º;

- b) A Comissão Eleitoral deve rubricar as listas e os respectivos Programas de Ação e afixá-los no átrio da Escola, na sala de professores e na sala de funcionários;
- c) Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação para a Assembleia Eleitoral são os representantes de cada turma;
- d) Não são elegíveis, como Representantes dos Pais e Encarregados de Educação para a Assembleia Eleitoral, os representantes que já tenham assento nesta por direito próprio;
- e) Caso o número de Representantes de Pais e Encarregados de Educação de cada turma não seja suficiente para respeitar a razão estabelecida no Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A de 30 de agosto, os representantes em falta deverão ser eleitos numa assembleia convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia de Escola, por escolha de uma lista apresentada a votação ou, na ausência desta, por eleição nominal entre os participantes elegíveis;
- f) A representação dos Alunos do Ensino Secundário é em número de um por turma e é garantida pelos alunos Delegados de Turma, eleitos por voto secreto no início de cada ano letivo;
- g) O processo eleitoral deste órgão será coordenado pela Assembleia de Escola com o apoio da Comissão Eleitoral referida no ponto 2 do artigo 28º.

Artigo 41.º
Para a Associação de Estudantes

1- A formação de listas à Associação de Estudantes da Escola decorrerá na primeira quinzena de outubro. Estas listas serão entregues nos serviços administrativos,

dirigidas à Comissão Eleitoral que organizará e supervisionará o processo eleitoral, de acordo com o ponto 2 do artigo 32.º;

2- Do processo referido no ponto anterior consta a receção das listas com todos os órgãos, da lista de alunos proponentes matriculados no ano letivo a que diga respeito o ato eleitoral com 200 assinaturas e dos respetivos programas de ação, que deverão ser do conhecimento do Conselho Executivo.

3- Da lista dos proponentes deve constar o nome completo do aluno, assinatura e respetivo número de processo;

4- A campanha eleitoral decorrerá durante os três últimos dias da terceira semana de outubro, bem como um debate na Escola com as listas candidatas, moderado pelo Conselho Executivo.

5- As listas candidatas são responsáveis pela limpeza dos espaços utilizados para campanha.

6- Na última quinzena de outubro decorrerá a eleição para a Associação de Estudantes e, caso não se verifique o resultado de uma maioria absoluta, haverá uma segunda volta no prazo de dois dias úteis.

7- Durante a campanha para eleição da Associação de Estudantes a falta de assiduidade dos alunos envolvidos nas listas não será justificada.

Secção III – Estruturas de Orientação Educativa

Artigo 42.º Estruturas próprias

1- Para o desempenho das atribuições que a Lei e este Regulamento lhe confere, a Escola tem as seguintes estruturas de orientação educativa:

- a) Departamentos Curriculares;
- b) Conselhos de Diretores de Turma;
- c) Conselhos de Turma;
- d) Gabinete de Mediação Escolar;
- e) Biblioteca Escolar / Centro de Recursos;
- f) Serviço de Psicologia e Orientação;
- g) Núcleo de Educação Especial;
- h) Entidade Formadora;
- i) Comissão Coordenadora da Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente.

2- Os titulares de cargos de coordenação devem apresentar anualmente, até 12 de julho, ao Conselho Pedagógico, um relatório da atividade desenvolvida pela respetiva estrutura de orientação educativa.

3- A Comissão indicada na alínea i) é composta por cinco elementos.

3- A Comissão a que se refere a alínea i), funciona conforme o previsto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional nº 8/2016/A de 28 de julho.

Subsecção I – Dos Departamentos Curriculares

Artigo 43.º Composição

1 - Na Escola funcionam os seguintes Departamentos Curriculares:

- a) Departamento de Português e Línguas Clássicas: Português, Latim e Grego (Grupo 300); Português e Francês (Grupo 210); Educação Especial (Grupo 700);

- b) Departamento de Línguas Estrangeiras: Francês (Grupo 320), Inglês (Grupo 330) e Alemão (Grupo 340);
- c) Departamento de História e Filosofia: Educação Moral e Religiosa Católica (Grupo 290); História (Grupo 400) e Filosofia (Grupo 410);
- d) Departamento de Ciências Sociais: Geografia (Grupo 420), Contabilidade e Economia (Grupo 430);
- e) Departamento de Matemática: (Grupo 500);
- f) Departamento de Ciências Físicas, Químicas e Naturais: Física e Química (Grupo 510), Biologia e Geologia (Grupo 520), Eletrotecnia (Grupo 540) e Ciências Agropecuárias (Grupo 560);
- g) Departamento de Educação Artística e Tecnológica: Educação Tecnológica (Grupo 530); Informática (Grupo 550) e Artes Visuais (Grupo 600);
- h) Departamento de Educação Física e Desporto: Educação Física (Grupo 620).

Artigo 44.º

Coordenação dos Departamentos Curriculares

1 - Os Coordenadores dos Departamentos são eleitos de entre os docentes profissionalizados com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado que os integram, por maioria simples, para o período de três anos letivos, numa reunião do Departamento, para o efeito convocada pelo Coordenador cessante, ou pelo Conselho Executivo no impedimento deste, nos trinta dias anteriores à cessação do mandato.

2 - No início da reunião referida no número anterior, será constituída uma mesa *ad hoc* de entre os professores presentes, composta por três membros, que presidirá a todas as operações de voto, elaborará a ata relativa ao apuramento dos resultados

da votação e a remeterá, no prazo de vinte e quatro horas, ao Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 45.º

Substituição do Coordenador de Departamento Curricular no Conselho Pedagógico

- 1- Sempre que for previsível a falta justificada do Coordenador de Departamento Curricular a uma reunião do Conselho Pedagógico, este pode fazer-se representar por um colega do departamento, sem direito a voto, que garantirá a transmissão da informação entre o Conselho Pedagógico e o Departamento Curricular e vice-versa.

Artigo 46.º

Competências do Coordenador do Departamento Curricular

- 1- Para além da promoção do exercício de todas as competências atribuídas pela Lei ao Departamento, ainda compete ao Coordenador do Departamento Curricular:

- a) Presidir às reuniões do Departamento;
- b) Integrar o Conselho Pedagógico;
- c) Promover a participação e colaboração dos docentes do Departamento na elaboração, aplicação e monitorização do Projeto Educativo, do Projeto Curricular de Escola e do Plano Anual de Atividades;
- d) Assegurar a ligação funcional entre o Conselho Executivo, o Conselho Pedagógico e o Departamento;
- e) Manter organizado e atualizado um *dossier* de registo das atividades do Departamento;

- f) Assegurar a gestão e a manutenção das instalações e equipamentos que lhe estejam atribuídos;
- g) Supervisionar a organização de provas de avaliação a nível de escola do respetivo Departamento;
- h) Avaliar o desempenho dos docentes do respetivo Departamento nas componentes letiva e não letiva.

2- Os Coordenadores de Departamento podem, sempre que o entenderem, delegar algumas das suas competências em Adjuntos por eles indicados.

Subsecção II – Dos Conselhos de Diretores de Turma e Coordenadores

Artigo 47.º

Composição

1- Na Escola funcionam os seguintes Conselhos de Diretores de Turma e Coordenadores:

- a) Do Ensino Básico;
- b) Do Ensino Secundário;
- c) Do Ensino Recorrente;
- d) Da Formação Profissional - PROFIJ e do Ensino Profissional;
- e) Dos Cursos de Formação Vocacional;
- f) Dos Cursos do Programa Reativar.

Artigo 48.º

Coordenadores

1- Os Coordenadores dos Conselhos, referidos no artigo anterior, são nomeados pelo Conselho Executivo de entre os docentes com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado que os integram, por um período de três anos letivos.

2- Para além da promoção do exercício de todas as competências atribuídas pela lei, aos respetivos Coordenadores, ainda lhes compete:

- a) presidir às reuniões do Conselho;
- b) integrar o Conselho Pedagógico;
- c) promover a participação e colaboração dos Diretores de Turma na elaboração e aplicação do Projeto Educativo, do Projeto Curricular e do plano Anual de Atividades;
- d) assegurar a ligação funcional entre o Conselho Executivo, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Diretores de Turma.

Subsecção III – Dos Conselhos de Turma

Artigo 49.º

Funcionamento

1- Os Conselhos de Turma reúnem-se sempre que convocados pelo Presidente do Conselho Executivo ou pelo respetivo Diretor de Turma, devendo a primeira reunião de cada ano letivo efetuar-se até dez de novembro, a fim de planear as atividades educativas.

2- As deliberações são tomadas por maioria simples e por escrutínio nominal e a respetiva fundamentação lavrada em ata.

3- A indicação do Representante dos Pais e Encarregados de Educação de cada turma far-se-á por eleição em reunião convocada pelo Diretor de Turma até final do mês de outubro de cada ano letivo.

4- Sempre que o Representante dos Pais e Encarregados de Educação de cada turma cesse as suas funções, o respetivo Diretor de Turma convocará uma reunião para eleição do novo Representante.

5- O Representante dos Pais e Encarregados de Educação deve ser informado pelo Diretor de Turma que, para além da sua participação no Conselho de Turma, fará parte do caderno eleitoral a constituir para a eleição de Conselho Executivo.

Artigo 50.º

Diretor de Turma

1- O Diretor de Turma deve ser, preferencialmente, um professor que leccione a totalidade dos alunos da turma.

2- É designado, pelo Conselho Executivo, de entre os professores profissionalizados da mesma.

3- Deve apresentar, até 5 dias úteis após a reunião de avaliação final do conselho de turma, um Relatório Crítico da sua atividade, que será analisado pelo Coordenador dos Diretores de Turma, correspondente ao nível a que se reporta, e será um dos indicadores para a avaliação do seu desempenho.

Artigo 51.º
Professor Tutor

1- Sempre que existam grupos ou turmas específicas de alunos, integradas em programas de recuperação da escolaridade, poderão ser designados, pelo Conselho Executivo, professores tutores para acompanhar o respetivo processo educativo, em colaboração com o Diretor de Turma.

Subsecção IV – Do Acompanhamento do Projeto Educativo de Escola (PEE), do Projeto Curricular de Escola (PCE) e do Plano Anual de Atividades (PAA)

Artigo 52.º
Coordenador

1- O Coordenador do PEE, nomeado pelo presidente do Conselho Executivo, tem as seguintes competências:

- a) Apoiar o Conselho Executivo na avaliação do enquadramento das diversas atividades propostas pela Comunidade Educativa, nos objetivos do PEE (trianual) e na sua transposição para os Planos
- b) Anuais de Atividades (PAAs);
- c) Coordenar, articular e apoiar a concretização das referidas atividades, nomeadamente auscultando os responsáveis e/ou propondo alternativas que ajudem a otimizar o respetivo desempenho, ao longo do período de vigência do PEE e de cada um dos PAAs;
- d) Proceder ao levantamento trimestral do grau de cumprimento dos objetivos e atividades de cada um dos PAAs;
- e) Apoiar a elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Curricular de Escola e da caracterização das turmas dos ensinos básico e secundário.

- f) Colaborar na divulgação das boas práticas e no reforço constante do mérito escolar, enquanto elementos vitais para a desejada melhoria da qualidade;
- g) Acompanhar as atividades dos Clubes existentes na Escola, com vista a facilitar e a melhorar o respetivo desempenho;
- h) Manter permanentemente atualizado e em ordem o quadro de acompanhamento dos PEE, PCE e PAAs, bem como o arquivo da coordenação;
- i) Participar no Conselho Pedagógico de forma a permitir a indispensável articulação com os instrumentos de planeamento estratégico e operacional;
- j) Proceder aos balanços anual/trimestral do grau de cumprimento dos objetivos e atividades dos instrumentos anteriormente referidos, tanto na Assembleia de Escola, como no Conselho Pedagógico;
- k) Assessorar o Conselho Executivo na análise, estudo, divulgação e emissão de pareceres sobre legislação e demais diretivas da Tutela, respeitantes à condução do processo educativo;
- l) Integrar grupos de trabalho em que o Conselho Executivo considere ser importante a sua participação.

Subsecção V – Da assessoria técnico-pedagógica

Artigo 53.º

Assessor

1- O Conselho Executivo, nos termos da lei, é apoiado na sua atividade por uma assessoria técnico-pedagógica, com 50% de redução da sua componente letiva.

2- O Assessor é designado pelo Conselho Executivo, de entre os docentes em exercício de funções na unidade orgânica, para a Coordenação da Área de Alunos.

3- O Assessor, referido no ponto anterior, integrará o Conselho Pedagógico, na qualidade de Coordenador da área de alunos.

CAPÍTULO IV - Formação Profissional – Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ)

Consignado em documento próprio

CAPÍTULO V - Formação Vocacional

Consignado em documento próprio

CAPÍTULO VI - Normas de Funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação

Consignado em documento próprio

CAPÍTULO VII - Regulamento de Combate à Corrupção e Infrações Conexas

Consignado em documento próprio

CAPÍTULO VIII - Regulamento de utilização do Parque de Estacionamento de Escola

Consignado em documento próprio

CAPÍTULO IX - Regulamento de Cedência de Instalações

Consignado em documento próprio

CAPÍTULO X – Regimento de funcionamento da Biblioteca Escolar Almeida Garret

Consignado em documento próprio

CAPÍTULO XI- Entrada em vigor e produção de efeitos

Artigo 54.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1- O Regulamento Interno apreciado em Conselho Pedagógico, entra em vigor dez dias úteis após aprovação na Assembleia de Escola.

Aprovado em reunião da Assembleia de Escola de 21/03/2023